
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.294, DE 12 DE MARÇO DE 1956

Concede uma Bolsa de Estudos a João Delduck Pinto Filho e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedida uma Bolsa de Estudos, no Rio de Janeiro, a João Deuduck Pinto Filho, durante 6 anos, distribuídos entre os cursos clássico e de filosofia, contribuindo o Estado com a quantia mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$2.500,00).

Art.2º. Para as despesas decorrentes da presente lei, no ano em curso, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 27.500,00, à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art.3º. Figurarão nas leis orçamentárias, consignação “Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral”, para os exercícios de 1957, 1958, 1959, 1960 e 1961, as dotações de Cr4 30.000,00, destinadas ao cumprimento da presente lei.

Art.4º. O auxílio de que trata a presente lei a presente lei será pago mensalmente ao bolsista ou pessoa por si indicada.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 12 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Publicado no DOE de 16/03/1956.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ